

**ATA NÚMERO 2 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DO PICO REALIZADA AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE JANEIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM. -----**

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e vinte e um, nesta vila, pelas dez horas, realizou-se a reunião Extraordinária número 2 da Câmara Municipal das Lajes do Pico, sob a presidência do senhor Presidente da Câmara Roberto Manuel Medeiros da Silva e estando presentes os senhores Vereadores Nelson Fernando Vargas Macedo, Isabel Cristina da Costa Nunes, Miguel Ângelo de Melo Machado e Hugo Miguel Domingos Ávila Goulart, reunião esta que, de acordo com o estabelecido no nº 1 do artigo 3º da Lei nº 1-A/2020, de 19 de março, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 1-A/2021, de 13 de janeiro, foi realizada por recurso aos meios de comunicação à distância disponíveis, no caso através de videoconferência, para todos os devidos e legais efeitos, estando o Sr. Presidente e os Srs. Vereadores Nelson Macedo e Isabel Nunes na sala de reuniões do edifício dos Paços do Concelho, e os Srs. Vereadores Miguel Machado e Hugo Goulart nas suas moradas de residência. ----- Secretariou a reunião a Assistente Técnica, Cláudia Isabel Cardoso Leal, fazendo-o igualmente no edifício dos Paços do Concelho. ----- Sendo a hora designada e verificado o quórum, o senhor Presidente declarou aberta a reunião. -----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

Não foram colocadas questões no período antes da ordem do dia. -----

**ORDEM DO DIA**

**1. Resumo Diário da Tesouraria;-----**

Foi presente à reunião o resumo diário da tesouraria, relativo ao dia vinte de janeiro que apresenta os valores abaixo descritos:-----

Total das disponibilidades – 757.656,21€-----

Operações Orçamentais – 734.520,61€-----

Operações Não Orçamentais – 23.135,61€-----

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

**2. Alteração Orçamental nº. 1 - para ratificação;**-----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental nº. 1, a qual foi objeto de despacho autorizador do senhor Presidente da Câmara datado de sete de janeiro de dois mil e vinte e um.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a ratificação.**-----

**3. Alteração Orçamental nº. 2 - para ratificação;**-----

Foi presente à reunião a Alteração Orçamental nº. 2, a qual foi objeto de despacho autorizador do senhor Presidente da Câmara datado de quinze de janeiro de dois mil e vinte e um.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar a ratificação.**-----

**4. Cedência de terrenos para domínio público de descrição nº 3240/20161115 da Freguesia das Ribeiras - Alteração à deliberação de Câmara realizada aos 14 dias de fevereiro de 2019- para deliberação;**-----

O senhor Presidente sugeriu que este ponto seja retirado da ordem de trabalhos, uma vez que ainda não se encontram reunidas todas as informações necessárias para a conclusão deste processo, nomeadamente por haver necessidade de se proceder à medição do terreno.-----

**O Executivo tomou conhecimento e aprovou a retirada deste ponto da ordem de trabalhos.**-----

**5. Despacho de delegação de competências no âmbito da Lei eleitoral - para conhecimento;**-----

Foi presente à reunião o seguinte despacho:-----

*Roberto Manuel Medeiros da Silva, Presidente da Câmara das Lajes do Pico, em cumprimento do disposto no artigo 34º, n.º 1 e no artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12*

*de setembro, na sua redação atual na Lei n.º 66/2020, de 04 de novembro, delega na Vereadora da Câmara Municipal das Lajes do Pico, Isabel Cristina da Costa Nunes, as competências de ser dado cumprimento ao voto, e recolha dos mesmos para as Eleições Presidenciais dos doentes internados e outras recolhas necessárias neste processo, previstas no artigo 70º-B, n.º 1, alínea a) e artigo 70º-D, n.º 5 e 6 da Lei Eleitoral para o Presidente da República (Decreto-Lei N.º 319-A/76), na sua redação estabelecida pela Lei Orgânica N.º 3/2018, a qual prevê expressamente que o Presidente da Câmara pode fazer-se substituir por qualquer vereador do município devidamente credenciado.*

*Lajes do Pico, 12 de janeiro de 2021.*

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

**6. Regulamento do Projeto de Apoio ao Idoso do Município das Lajes do Pico-  
para deliberação;**-----

Foi presente à reunião o seguinte Regulamento:-----

**MUNICÍPIO DAS LAJES DO PICO**

**Regulamento Municipal do Serviço de Apoio ao Idoso**

*Nota justificativa*

*A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro aprovou o regime jurídico das autarquias locais. Uma das atribuições conferidas aos Municípios é a promoção da salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente nos domínios da ação social e promoção do desenvolvimento.*

*É inegável que o Município das Lajes do Pico, tal como todo o arquipélago e território nacional, apresenta um grande envelhecimento da população, sendo que existe um vazio a nível de intervenção, tornando os idosos numa das partes da população mais desprotegidas e carecidas de apoio social.*

*Considerando que, associado ao envelhecimento encontram-se fenómenos de maus tratos físicos e psicológicos, abandono, negligência, isolamento e insegurança, fenómenos estes com tendência crescente se tivermos em conta os índices de dependência da população idosa;*

*Cabe às autarquias no âmbito das atribuições que lhe são cometidas no domínio da ação social contribuir para que o indivíduo possa envelhecer com dignidade e em segurança. Cabendo assim ao Município promover medidas que visem o acompanhamento dos idosos e a sua qualidade de vida.*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

*Assim, considera-se de toda a justiça e superior interesse para a população envelhecida do Município, que este grupo seja apoiado, segundo regras de transparência, igualdade, imparcialidade e justiça.*

*É com este sentido que se elabora o presente Regulamento, que pretende ser um instrumento de apoio aos Idosos do Município das Lajes do Pico. Pretende-se com este estabelecer normas gerais do funcionamento do "SERVIÇO DE APOIO AO IDOSO", bem como as condições de acesso ao mesmo, de forma a otimizar os recursos a disponibilizar.*

*Tratando-se um Regulamento com eficácia externa, dado que os seus beneficiários últimos são terceiros (os idosos), o processo compete aos órgãos do Município de acordo com a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe que compete à Assembleia Municipal "aprovar as posturas e os regulamentos com eficácia externa do Município".*

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições Gerais**

#### **Artigo 1.º**

#### **Lei habilitante**

*O presente Regulamento é elaborado ao abrigo e nos termos do disposto nos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República, e artigos 23.º, N.º 1 e N.º 2, alínea h), 25.º, N.º 1, alínea g), 33.º, N.º 1, alíneas k) e v), todos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a sua redação atual.*

#### **Artigo 2.º**

#### **Âmbito, Aplicação e Objeto**

*1 – O presente regulamento estabelece as condições de acesso ao Serviço Municipal de Apoio ao Idoso, a prestar pelo Município aos residentes no concelho das Lajes do Pico que se encontrem numa das situações previstas no artigo 5.º do presente Regulamento.*

*2 – O Serviço de Apoio ao Idoso visa dar resposta uma resposta social a situações de maus tratos físicos e psicológicos, abandono e negligência, isolamento e insegurança, através de um serviço de acompanhamento psicossocial, promovendo a melhoria da qualidade de vida, saúde, segurança e autoestima do idoso/adulto dependente.*

#### **Artigo 3.º**

### **Funcionamento Geral do Serviço de Apoio ao Idoso**

*O Serviço de Apoio ao Idoso é prestado numa primeira fase no Serviço de Ação Social do Município, através de um serviço de acompanhamento.*

*Artigo 4.º*

**Objetivos Gerais e Específicos**

*1 – O Serviço de Apoio ao Idoso tem como objetivos gerais:*

- a) Melhorar a qualidade de vida da população idosa, procurando fomentar um envelhecimento saudável e ativo;*
- b) Proporcionar à população idosa um envelhecimento com qualidade;*
- c) Aconselhar/encaminhar os idosos de forma a combater ou mesmo evitar a solidão.*

*2 – Visa ainda, como objetivos específicos:*

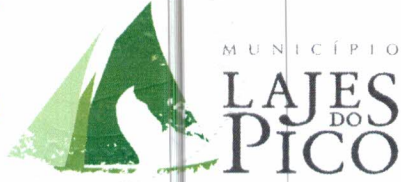
- a) Informar os idosos relativamente aos seus direitos e deveres e recursos da comunidade;*
- b) Encaminhar os idosos para as respostas sociais do concelho;*
- c) Mobilizar os recursos da comunidade;*
- d) Disponibilizar acompanhamento psicossocial aos idosos;*
- e) Envolver a família na construção das respostas para as diferentes situações;*
- f) Desenvolver atividades com os idosos integrados no meio envolvente;*
- g) Motivar os idosos para a participação em atividades potenciadoras de um envelhecimento produtivo.*

*Artigo 5.º*

**Beneficiários**

*1 – Consideram-se beneficiários/as da atribuição desta medida todos aqueles/aquelas que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:*

- a) Possuam idade igual ou superior a 65 anos;*
- b) Vivam sós ou coabitem com pessoa em condição etária, física, social e económica análoga;*
- c) Residam de forma permanente no concelho das Lajes do Pico há pelo menos 1 ano.*



2 - Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se em situação de isolamento as pessoas com idade igual ou superior aos 65 anos que, embora enquadradas em meio familiar, se encontrem sozinhas durante o dia ou a noite.

3 - Podem ainda beneficiar do acesso ao Serviço Municipal de Apoio ao Idoso todos aqueles que, embora possuam idade inferior a 65 anos, se encontrem numa situação de incapacidade e/ou dependência comprovada.

## CAPÍTULO II

### **Procedimento de atribuição do Serviço Municipal de Apoio ao Idoso**

#### Artigo 6.º

#### **Processo de Candidatura**

1 - As candidaturas poderão ser apresentadas no mês de **fevereiro** e no mês de **setembro** no Serviço de Ação Social da Câmara Municipal das Lajes do Pico, mediante o preenchimento de formulário próprio a fornecer pelos serviços.

2 - O formulário de candidatura a que se refere o número anterior deve ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de suspensão do pedido até à data de entrega da documentação solicitada:

- a) Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão e Cartão de Contribuinte;
- b) Comprovativos dos rendimentos e despesas;
- c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos pelos elementos do agregado familiar, quando aplicável;
- d) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia, com a menção de que o beneficiário possui inscrição no respetivo caderno eleitoral há mais de um ano;
- e) Outros documentos que se considerem relevantes para a análise do processo de candidatura.

3 - A análise do processo de candidatura será efetuada com base nos pressupostos previstos nas disposições comuns pela Assistente Social do Município.

4 - A prestação de falsas declarações, detetadas aquando da análise dos elementos apresentados, implica o indeferimento liminar da candidatura.

5 - A apresentação da candidatura não confere o direito à atribuição do Serviço.

#### Artigo 7.º

#### **Decisão Final**

O Executivo Camarário em face do processo de candidatura devidamente instruído e com base no parecer emitido pelo Serviço de Ação Social, decide, mediante Despacho, sobre a atribuição do Serviço.

*Artigo 8.º*

**Comunicação da decisão**

*O/A candidato/a será notificado, por escrito, da decisão tomada nos termos do artigo anterior, no prazo máximo de 60 dias úteis a contar da mesma.*

*Artigo 9.º*

**Priorização das candidaturas**

*Quando o número de candidaturas objeto de Despacho favorável seja superior ao número de equipamentos disponíveis, as candidaturas serão hierarquizadas numa listagem em função da data de entrada do processo.*

*Artigo 10.º*

**Obrigações do beneficiário**

*O/A beneficiário/a do Serviço de Apoio ao Idoso obriga-se a:*

- a) Zelar pelo equipamento atribuído;*
- b) Informar o Serviço de Ação Social do Município sempre que haja lugar a mudança da sua residência ou do seu agregado familiar e das condições que determinaram a atribuição do serviço;*
- c) Informar o Serviço de Ação Social sempre que se verifique alguma situação anómala durante a atribuição do respetivo serviço;*

*Artigo 11.º*

**Cessação da atribuição do Serviço de Apoio ao Idoso**

*A atribuição do Serviço cessa nas seguintes situações:*

- a) A pedido do/a beneficiário/a;*
- b) Alteração superveniente das circunstâncias que determinaram a atribuição do equipamento ao beneficiário/a;*
- d) Morte do/a beneficiário/a;*
- e) Incumprimento, por parte do/a beneficiário/a, de qualquer das suas obrigações, designadamente as constantes do artigo anterior;*
- f) Prestações de falsas declarações pelo beneficiário, detetadas após a atribuição do equipamento.*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

*Artigo 12.º*

***Interpretação e integração de lacunas***

*Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente Regulamento, que não possam ser resolvidos pelo recurso aos critérios legais de interpretação e integração de lacunas, serão submetidos para decisão da Câmara Municipal.*

*Artigo 13.º*

***Entrada em Vigor***

*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.*

*Lajes do Pico, 19 de janeiro de 2021*

O Executivo decidiu, por unanimidade, alterar a designação deste regulamento para “Regulamento Municipal do Serviço de Apoio às Pessoas com Vulnerabilidade e ao Idoso”, frisando que, apesar desta mudança, em nada se alteram as cláusulas do regulamento. O senhor Vereador Miguel Machado questionou se a aplicação deste regulamento implicaria um reforço dos quadros de pessoal, ao que a senhora Vereadora Isabel Nunes respondeu que não implicaria um reforço pois o regulamento irá ser posto em prática em articulação com as entidades do Concelho, o que não quer dizer que mais tarde não se verifique essa necessidade.-----

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar o Regulamento do Serviço de Apoio às Pessoas com Vulnerabilidade e ao Idoso do Município das Lajes do Pico.**-----

**7. Despacho de venda de bens em hasta pública - para deliberação;**-----

Foram presentes à reunião as seguintes propostas para venda de bens em hasta pública:

***PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DO “VEÍCULO DE PASSAGEIROS DE 9 LUGARES, DA MARCA TOYOTA, MODELO HIACE, COM CILINDARADA 2494 CM3, DO ANO 2003 E COM MATRÍCULA 23-50-UL”***

*O Município das Lajes do Pico é proprietário do veículo de passageiros de 9 lugares, em condições de circulação, de marca TOYOTA, modelo HIACE, com cilindrada 2494 cm3, do ano 2003 e com a matrícula 23-50-UL.*

*A presente alienação resulta dos seguintes pressupostos:*

- 1. Apresenta-se como um veículo muito usado;*
- 2. O Município não carece do veículo para o exercício das suas competências;*
- 3. A Câmara das Lajes do Pico tendo em vista a boa administração do património municipal, conclui que a manutenção deste veículo na sua propriedade não se apresenta conveniente, devendo promover a respetiva alienação.*

*O Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea cc) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual na Lei 66/2020, de 04 de Novembro, e atentando ainda o artigo 3º, nº 2, c) articulado com o artigo 6º, nº 2, b) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual na Lei 66/2020, de 04 de novembro, e tendo em conta ainda os artigos 266º-A e 266º-C do Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual no Decreto-Lei Nº170/2019, de 04 de dezembro e Resolução da Assembleia da República Nº 16/2020, de 19 de março, propõe que o Executivo Camarário delibere sobre a alienação em hasta pública, com posterior submissão à Assembleia Municipal.*

*Propõe-se ainda que a hasta pública fique sujeita às condições do Regulamento para Hasta Pública que se anexa, fazendo parte integrante da presente proposta.*

*Lajes do Pico, 14 de janeiro de 2021*

**E a seguinte proposta:**

***PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA A ALIENAÇÃO DE “DUMPER, DA MARCA HAUJA, MODELO Dh150, E AUTOBETONEIRA, DAMARCA MESSERCI, MODELO DBA-H-1000B, DO ANO 1998”***

*O Município das Lajes do Pico é proprietário dos seguintes bens imóveis:*

*- Lote 1: Dumper em condições de uso, da marca HAUJA, modelo Dh150, adquirido a 01/06/1998;*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

- Lote 2: Autobetoneira em condições de uso, da marca MESSERCI, modelo DBA-H-1000B, fabricada em 1998.

A presente alienação resulta dos seguintes pressupostos:

1. Apresentam-se como bens muito usados;
2. O Município não carece do dumper, nem da autobetoneira para o exercício das suas competências;
3. A Câmara das Lajes do Pico, tendo em vista a boa administração do património municipal, conclui que a manutenção de ambos os bens na sua propriedade não se apresenta conveniente, devendo promover a sua respetiva alienação.

O Presidente da Câmara Municipal, nos termos do artigo 33º, nº 1, alínea cc) da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual na Lei 66/2020, de 04 de Novembro, e atentando ainda o artigo 3º, nº 2, c) articulado com o artigo 6º, nº 2, b) da Lei 73/2013, de 3 de Setembro, na sua redação atual na Lei 66/2020, de 04 de novembro, e tendo em conta ainda os artigos 266º-A e 266º-C do Decreto-Lei Nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual no Decreto-Lei Nº170/2019, de 04 de dezembro e Resolução da Assembleia da República Nº 16/2020, de 19 de março, propõe que o Executivo Camarário delibere sobre a alienação em hasta pública, com posterior submissão à Assembleia Municipal.

Propõe-se ainda que a hasta pública fique sujeita às condições do Regulamento para Hasta Pública que se anexa, fazendo parte integrante da presente proposta.

Lajes do Pico, 14 de janeiro de 2021

**O Executivo tomou conhecimento e deliberou por unanimidade aprovar as propostas apresentadas para venda em hasta pública. -----**

**8. Despacho de aquisição de serviços para direção Técnica das Saibreiras do Cabeço da Hera e Escaleira - para conhecimento; -----**

Foi presente à reunião o seguinte despacho:

**Aquisição de Serviços para a Direção Técnica das Saibreiras do Cabeço da Hera e Escaleira**

*Considerando a necessidade legal de efetuar a direção técnica, acompanhamento e monitorização da exploração das saibreiras referidas.*

*Considerando que esta autarquia não dispõe de técnicos especializados nos domínios em referência e que muito menos se justifica que aqueles serviços. Pela sua manifesta natureza, pudessem ser prestados com subordinação hierárquica;*

*Considerando que, de acordo com os artigos 15º/1 e 20º/a) do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/ A, de 29 de dezembro, que aprova o regime jurídico dos contratos públicos na Região Autónoma dos Açores, e conjugado com o disposto no artigo 20º/1, a), 1ª parte, do Código dos Contratos Públicos (CCP), é legalmente permitido às entidades adjudicantes recorrerem à modalidade de contratação por ajuste direto dentro do limiar-limite inferior a € 75 000,00 (setenta e cinco mil euros).*

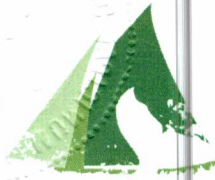
*Assim,*

*No uso da competência própria que me é conferida pelas alíneas f) do n.º 1 e e) do n.º 2, ambas do artigo 35º do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 setembro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho, cuja disposição foi mantida em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 29 de janeiro,*

*Determino, nos termos dos artigos supramencionados, a abertura de procedimento por ajuste direito simplificado, com vista à celebração de um contrato de “prestação de serviços para a direção técnica das saibreiras do cabeço da Hera e Escaleira” nos termos da proposta anexo e que também se aprova.*

*Acresce, ainda, que,*

*A Lei nº 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), na sua redação atual, dispõe nos artigos 10º e 32º que podem ser celebrados contratos de tarefa e de avença. Por sua vez o Orçamento de Estado para 2021 (Lei nº 75-B. de 31 de dezembro, com a sua atual redação), adiante designado por LOE/2021, no seguimento das diretrizes já adotadas em Orçamentos de Estado de anos anteriores, veio introduzir medidas com vista a reduzir os encargos com as prestações de serviços. Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

avença. O artigo 64º, n.º 2 do Orçamento de Estado de 2020 (Lei n.º 2/2020, de 31 de março), cuja disposição foi mantida em vigor pelo artigo 69º da LEO/2021 estabelece que:

2 - Os valores pagos por contratos de aquisição de serviços e os compromissos assumidos que, em 2020, venham a renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2019 não podem ultrapassar, na sua globalidade, o montante pago em 2019.

Sendo que onde se lê «2020» deve ler-se «2021», de acordo com o artigo 69º, n.º1, a) da LEO/2021.

Especificamente no que se relaciona com contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença, dispõe o artigo 72º da LOE/2021 que:

1 - A celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços na modalidade de tarefa ou de avença por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da LTFP, independentemente da natureza da contraparte, carece de parecer prévio vinculativo dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da Administração Pública, nos termos e segundo a tramitação a regular por portaria deste último, sem prejuízo do disposto no n.º 6.

2 - O parecer previsto no número anterior depende da:

- a) Verificação do carácter não subordinado da prestação, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- b) Emissão de declaração de cabimento orçamental pelo órgão, serviço ou entidade requerente.

Para além disso, o contrato a celebrar é também suscetível de poder ser interpretado como convocando a disciplina de contratação correspondentemente aplicável à luz do estabelecido na LOE/2021, quando, no seu artigo 73º, nomeadamente para o efeito do disposto nos seus n.ºs 1, 4, 5, e 6, estipula:

1 - Os valores dos gastos com contratos de aquisição de serviços, celebrados nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, nas autarquias locais e entidades intermunicipais, que em 2021 venham a

*renovar-se ou a celebrar-se com idêntico objeto de contrato vigente em 2020, não podem ultrapassar:*

*a) Os valores dos gastos de 2020, considerando o valor total agregado dos contratos, sempre que a mesma contraparte preste mais do que um serviço ao mesmo adquirente;*

*ou*

*b) O preço unitário, caso o mesmo seja aritmeticamente determinável ou tenha servido de base ao cálculo dos gastos em 2020.*

*(...)*

*4 - Em situações prévia e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes, o órgão da autarquia local ou entidade intermunicipal com competência para contratar, em função do valor do contrato, pode autorizar a dispensa do disposto no n.º 1, nos termos previstos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, ripristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril.*

*5 - Os estudos, pareceres, projetos e consultoria de organização e apoio à gestão devem ser realizados por via dos recursos próprios das entidades contratantes.*

*6 - A decisão de contratar os serviços referidos no número anterior, incluindo a renovação de eventuais contratos em vigor, apenas pode ser tomada pelo órgão das autarquias locais ou entidades intermunicipais com competência para tal decisão, em situações excecionais e devidamente fundamentadas pelos serviços competentes.*

*(...)*

*É então **conferido parecer prévio favorável** ao procedimento de contratação em apreço, verificando-se estar adequadamente fundamentada a decisão de contratar e a decisão de escolha do procedimento (artigos 36º/1 e 38º do CCP, com a sua atual redação).*

*Acresce que:*

*Existe dotação orçamental por conta do Orçamento para 2021, pela rubrica 0102/020225, conforme se pode comprovar pela declaração de cabimento que se anexa;*

*Não existem impedimentos conhecidos à celebração do contrato, quer em função do regime de contratação adotado, quer porque sempre se acautelará, in casu, por*

*estarem reunidos os pressupostos legais do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos e artigo 33º do Decreto Legislativo Regional nº 27/2015/A, de 29 de dezembro;*

*Os serviços serão efetivados sem subordinação hierárquica, para todos os devidos e legais efeitos, uma vez que o trabalho irá ser prestado de forma autónoma, não se sujeitando, pela sua evidente natureza, na sua execução ou conteúdo, à direção e disciplina dos superiores hierárquicos deste município;*

*Na sequência, determina-se dar início ao procedimento de “ajuste direto” para a contratação em apreço, face ao quadro legal acima exposto e considerando-se igualmente o clausulado-convite e o caderno de encargos que se juntam, dando-se por reproduzidos e que por esta via igualmente se aprovam, nos termos do artigo 40º/1. A) e 2 do Código de Contratos Públicos.*

*Tem aplicação o estabelecido no artigo 125º do CCP, os competentes serviços da entidade adjudicante, em caso de necessidade, pedirão esclarecimentos sobre a proposta e submeterão o projeto da decisão de adjudicação ao órgão competente para a decisão de contratar, sendo que não há lugar às fases de negociação e de audiência prévia, nem à elaboração dos relatórios preliminar e final, podendo, porém, o concorrente ser convidado a melhorar a sua proposta.*

*Atento todo o supra explanado, e de acordo com a proposta, em anexo, por esta via se aprova, ao abrigo das competências que me são legalmente cometidas, determino a adjudicação do serviço à empresa Labgeo – Engenharia e Geotecnia, Sociedade Unipessoal, pelo valor de € 13 440, 00 (treze mil quatrocentos e quarenta euros), pelo período de 36 meses (3 anos), conforme proposta.*

*Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do CCP, na sua atual redação, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor de contrato, que desde já fica designado como sendo a Eng. Luisabela Coutinho.*

*Município das Lajes do Pico, 4 de janeiro de 2021.*

**O Executivo tomou conhecimento.-----**

**9. Despacho para a realização de Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico - para conhecimento.-----**

Foi presente à reunião o seguinte despacho:-----

***EMPREITADA DE REABILITAÇÃO E AMPLIAÇÃO DAS ANTIGAS CASAS DOS BOTES BALEEIROS DAS LAJES DO PICO***

*Tendo presente o empreendimento municipal acima identificado e os pressupostos públicos subjacentes à necessidade da sua realização, empreendimento aquele que consta do Orçamento Municipal e, atento o seu prazo de execução, (14 meses), também de autorização plurianual para a repartição de encargos, conferida pela assembleia municipal na sua reunião de ordinária de 11 de dezembro 2020.*

*Considerando que se encontram elaborados tanto o projeto técnico para o efeito, como os elementos concursais, todos para aprovação do signatário, porquanto, atenta a despesa a autorizar para o efeito do presente procedimento, em função do preço base a fixar no presente despacho, a mesma contém-se no âmbito dos limites legais (€ 748 196,85) previstos no n.º 2 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e assim enquadrada, no caso, no âmbito da delegação de poderes conferida pelo executivo camarário ao signatário na sua reunião de 24 de outubro de 2017, ex vi da alínea f), do n.º 1 do artigo 33.º e do n.º 1 do artigo 34º, ambos da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;*

*Tem-se nesta sede por reproduzido o projeto técnico da obra e que importou uma reapreciação dos pressupostos subjacentes à decisão de contratar, designadamente por elevação da estimativa orçamental relativamente ao anteriormente considerado;*

*Nestes termos, aprova-se o projeto técnico de execução (para que foi legalmente necessária a sua revisão por parte de entidade terceira, por ser obra da categoria III ou superior, nos termos do n.º 2 do artigo 30º do D.L.R nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, e anexo II à Portaria nº 701-H/2008, de 29/7); e autorizo a abertura do procedimento administrativo para lançamento da “Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico”, através de concurso público, com publicação do anúncio no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores e no Diário da República, com o preço base de 549.000,00€, (Quinhentos e quarenta e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor (atualmente) de*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

4%, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 36º e do artigo 38º do CCP e nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14º, da alínea b) do artigo 19º e do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A de 29 de dezembro, com a sua atual redação – Aprova o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores; e a executar no prazo máximo de 365 dias (12) meses.

Aprovo ainda, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos (CCP), a **minuta do anúncio**, tanto a publicar no DR como no JORAA, o **programa do procedimento** e o **caderno de encargos**, todos em anexo e dando-se nesta sede por reproduzidos.

Fundamentação do preço base: Para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 47º do CCP (e, reflexamente, para o efeito da estimativa do valor do contrato – art. 17º/7 do CCP), os serviços técnicos da Câmara Municipal das Lajes do Pico consideraram que (conforme informação em anexo, dando-se por reproduzida): “Os preços unitários considerados na estimativa orçamental da empreitada ora em referência e que servirá para a definição do preço base da empreitada, foram obtidos do histórico dos preços médios unitários de atividades de obras da Câmara Municipal, realizadas e em curso, com características semelhantes, neste caso primordialmente a construção de edifícios, bem como calculados com base em preços unitários de atividades comparáveis em obras em curso ou realizadas na ilha do Pico e ainda consulta a empresas que exercem atividade nesta mesma ilha. Procedeu-se à medição do projeto e elaborou-se o mapa de medições com a listagem dos trabalhos apresentados de forma sequencial, tendo-se identificado e quantificado cada uma das atividades, incluindo os respetivos preços unitários, cuja estimativa da obra importa em de 549.000,00€, (Quinhentos e quarenta e nove mil euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, em função da natureza dos trabalhos em causa na presente empreitada, sendo adequado o prazo de 365 dias para a sua execução da empreitada, foi obtido tendo em conta o registo de obras semelhantes de construção civil anteriormente realizadas no mercado local, neste caso construção de edifícios com arranjos exteriores, os meios disponíveis na ilha e os necessários, o conseqüente impacto dos transportes marítimos no transporte dos



*materiais e equipamentos, a relevância das atividades mais expressivas e, ainda, a dimensão da obra.*

*Considerando, nesta medida, atento o acima exposto, que é possível assim fundamentar-se o preço base do procedimento a empreender e do prazo estimado para a sua efetivação, deste modo se apontando à fixação do preço base em € 504.623,76 para um prazo de execução de 420 dias (14) meses, valores corroborados pela equipa revisora do projeto.*

*Tendo, ainda, presente que:*

*a) O preço base, fixado no caderno de encargos, acentua-se, em função da natureza da obra, é enquadrável na categoria III ou superior (cfr. art. 30º/nº 2 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, e anexo II à Portaria nº 701-H/2008, de 29/7) pelo que foi objeto de prévia revisão por entidade devidamente qualificada para a sua elaboração, distinta do autor do mesmo, igualmente em anexo;*

*b) Para efeitos da fixação do preço total anormalmente baixo, uma vez que a matéria é ainda disciplinada pelo diploma regional da contratação pública no que às empreitadas respeita, é o mesmo ora fixado em conformidade com o disposto no nº 2 do art. 29º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, do seguinte modo: considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 40% ou mais inferior ao preço base do concurso – e tem aplicação, *ipsis verbis*, o disposto nos nºs 3 a 6 do art. 29.º do DLR nº 27/2015/A, de 29/12, com a sua atual redação, dando-se nesta sede por reproduzidos.*

**Fundamentação de não contratação por lotes:** *Para efeitos do disposto no n.º 2 do art.º 46º-A do CCP, dando-se por reproduzido, o valor da obra implica a necessidade da sua contratação por lotes, dado que o valor previsto para a obra é superior a € 500 000,00, contudo, atendendo que a obra respeita a um conjunto de edifícios geminados e interligados entre si, conjunto que será ampliado mantendo toda a unicidade ao nível da estrutura resistente e das infraestruturas prediais de abastecimento de água, eletricidade, telecomunicações, saneamento, etc., formando deste modo um agrupado incindível do ponto de vista técnico, funcional e passível de causar de graves*



*inconvenientes para a entidades executante do ponto de vista da garantia da obra, nomeadamente, dos prazos previstos, na Portaria 959/2009, de 21 de agosto, e no CCP, entende-se que a gestão de um único contrato é aquela que se revela mais eficiente para a execução da obra a concurso.*

*O Projeto de Execução foi elaborado nos termos do estabelecido na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, e enquadra-se na Categoria III, conforme a citada Portaria, e, face à estimativa de custo da obra, na classe 3 de habilitação, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2003/A, de 6 de maio.*

*O projeto de execução integra os seguintes elementos, conforme declarado pelo gabinete projetista, conforme informação em anexo, dando-se por reproduzida:*

- Uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP;*
- Uma lista completa de todas as espécies de trabalhos necessárias à execução da obra a realizar e do respetivo mapa de quantidades.*
- Levantamentos e análises de base e de campo;*
- Plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;*
- Planeamento das operações de consignação, nos termos do disposto nos artigos 358.º e 359.º do CCP.*
- Estudo geológico e geotécnico.*

*Relativamente aos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável, o Projeto de Execução referente à obra de Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico propõe que seja dispensada a Avaliação de Impacte Ambiental, pelo facto de o projeto de execução referido se encontrar fora do âmbito, não havendo aplicabilidades no que concerne à elaboração de estudo de impacte ambiental, de acordo com as alíneas a) e b) do n.º 3 do artigo 1.º, e respetivos anexos I e II, do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro.*

*Quantos aos estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a*

*adquirir e do ónus e servidões a impor, a obra de Empreitada de Reabilitação e Ampliação das Antigas Casas dos Botes Baleeiros das Lajes do Pico será realizada em terreno pertencente ao Município, não havendo lugar a expropriações, nem a qualquer impacte social, económico ou cultural.*

*Relativamente aos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, não foi necessária a realização de ensaios laboratoriais, ou outros, para a elaboração do projeto, para além dos mencionados no Estudo Geológico e Geotécnico.*

*O prazo (30 dias), fixado no artigo 16.º do Programa de Procedimento para a apresentação de propostas respeita o estabelecido nos arts. 63º, 135º e 470º do CCP e 39º/5 do DLR nº 27/2015/A, de 29/12.*

*Na verdade, é ajustado o referido prazo de 30 dias para formulação de propostas, porquanto as prestações objeto do contrato a celebrar não são especialmente complexas, conforme é das regras da arte aplicáveis, sendo os aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos claros, e não envolvendo uma morosidade especial em caso de necessidade de prévia inspeção ou visita ao local.*

*Consulta a outras entidades:*

*Foram consultadas as seguintes entidades: Direção Regional do Ambiente, Direção Regional do Turismo, Delegação de Ilha da Secretaria Regional dos Transportes e Obras Públicas, Direção Regional dos Assuntos do Mar, Direção Regional da Cultura, Eletricidade dos Açores (EDA) e Administração dos Portos do Triângulo e Grupo Ocidental, SA., as quais emitiram parecer favorável, conforme ofícios cujas cópias se anexam, dando-se por reproduzidas.*

*Finalmente, elege-se a modalidade multifator, melhor relação qualidade-preço como integrante do critério de adjudicação (proposta economicamente mais vantajosa – art. 74.º do CCP e artigo 26.º do PP) deixado à concorrência.*

*Autorizada, pela assembleia municipal, sob proposta do executivo, a repartição de encargos para os anos de 2020 e 2021, atento o prazo de execução da obra. A despesa a realizar encontra-se enquadrada na rubrica 010207010302 e no Plano Plurianual de Investimentos 2 4.2 2017/20 e n.º sequencial de cabimento 17852, tal como resulta do documento de cabimento junto em anexo.*



MUNICÍPIO  
**LAJES  
DO  
PICO**

*Utilizado o procedimento de Concurso Público, de acordo com o disposto na alínea b) do artigo 19º do Código dos Contratos Públicos;*

*Aprovadas as peças do procedimento que se anexam (anúncio, Programa do Procedimento e Caderno de Encargos do concurso, nos termos da alínea c) do n.º 1 e no n.º 2 do artigo 40.º e de acordo com os arts. 41.º, 42.º e 43.º do Código dos Contratos Públicos;*

*São designados para júri do procedimento, nos termos do artigo 67.º do CCP, os seguintes elementos, devendo antes do início de funções, os membros do júri subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao CCP e que dele faz parte integrante:*

*Membros efetivos:*

*Presidente – Rui Alberto Borges Pereira de Jesus;*

*Vogal – Isabel Cristina da Costa Nunes;*

*Vogal – Nelson Fernando Vargas Macedo*

*Membros suplentes:*

*Diana Margarida Furtado de Sá e Pina*

*Márcia Isabel da Costa Machado*

*Ao abrigo do n.º 2, do artigo 69.º do CCP, na sua redação atual, são delegadas as seguintes competências no Júri:*

- assinar e manter a correspondência relacionada com o normal decorrer do processo de concurso, nomeadamente a correspondência entre a entidade adjudicante e os concorrentes, as respostas aos pedidos de esclarecimento solicitados pelos concorrentes e a correspondência com o projetista necessária nesta fase do concurso.*

*É designado para gestor do procedimento e do contrato, o Sr. Renato Filipe Chaves Garcia, que, conforme recentemente conhecida orientação do IMPIC, que ora se acolhe, no momento da celebração do contrato deverá igualmente subscrever uma declaração de inexistência de conflitos de interesses, nos mesmos termos que os elementos do júri.*

*Lajes do Pico, 10 de janeiro de 2021*

**O Executivo tomou conhecimento.**-----

Não havendo mais nada a tratar, o Executivo deliberou, por unanimidade, aprovar a presente ata, nos termos do art.º57.º da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, que depois de lida em voz alta, vai ser assinada pelo senhor Presidente, e por mim, Cláudia Isabel Cardoso Leal, com as funções de secretária, que a elaborei e escrevi.--  
De seguida foi encerrada a reunião eram 11H05. -----

Abel Faniel Jesus de Fátima  
Cláudia Isabel Cardoso Leal

